

cento, para calçamento de ruas pelo systema de parallelepipedes, como acima se declara
Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 45

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas tres cadeiras de primeiras letras, uma para o sexo masculino no bairro de Itapety do Salto, municipio de Mogy das Cruzes, outra para o sexo feminino na freguezia de Santa Cruz das Araras, outra para o sexo [masculino no bairro dos Lemes, de Pirassununga.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando tres cadeiras de primeiras letras, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 46

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art unico. Ficam creadas quatro cadeiras de primeiras letras, uma para o sexo feminino na freguezia de Santa Rita, do municipio de Guaratingueta, duas para o sexo masculino nos bairros denominados—Pindaitiba e Pedregulho—do mesmo municipio, e a quarta para o sexo masculino na fabrica de tecidos denominada—Santo Antonio—, no municipio de S. Luiz do Parahytinga.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

